

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 58, de 27 de julho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 58, de 2021, cujo objeto diz respeito à *instituição do Conselho da Juventude no âmbito do Município de Cláudio*, para alterar os Artigos 1º e 4º da Proposição, os quais passarão a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município, o qual exercerá suas atribuições a partir do momento de sua implantação pelo Poder Executivo.

.....
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando especificar que a efetiva implantação do Conselho da Juventude dependerá de juízo discricionário do Poder Executivo, ao qual compete a gestão administrativa da cidade e, por isso, é o Poder mais indicado para estabelecer qual momento adequado de implantação do Conselho. Além disso, a imposição de obrigações ao Poder Executivo deve ser feita com cautela, sob pena de prejudicar a correta administração do Município.

Cláudio/MG, 09 de agosto de 2021.

Evandro da Ambulância - PL
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio